



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.056, DE 17 DE MARÇO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº003/14, de Autoria da Mesa Diretora)

PROCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, DA C.F.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica procedido a título de revisão geral em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) nos subsídios dos agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Parágrafo único – A revisão a que se refere este artigo é autorizada pelo art. 2º, da Lei nº3.842/2012, e inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice mencionado no *caput* do art. 1º é decorrente da aplicação acumulada no INPC do Governo Federal, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de março de 2.014.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) <u>Lei nº 4056</u>
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 17 de março de 2014
 Secretaria Municipal de Comunicação

